

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO D.O. DE 05.06.2019 PÁGINA 09 - 2ª COLUMNA
ATO DA SUPERINTENDÊNCIA
PORTARIA SUFIS Nº 629 DE 04 DE JUNHO DE 2019
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

Onde se lê: Art.1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso III da Lei nº 2657/96:

Leia-se: Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso II, da Lei nº 2657/96:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Id: 2211775
RETIFICAÇÃO D.O. DE 05.06.2019 PÁGINA 09 - 3ª COLUMNA	
ATO DA SUPERINTENDÊNCIA	
PORTARIA SUFIS Nº 630 DE 04 DE JUNHO DE 2019	
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).	

Onde se lê: Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) dos contribuintes abaixo indicados, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso I, da Lei nº 2657/96:

Leia-se: Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso II, da Lei nº 2657/96:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Id: 2211776
RETIFICAÇÃO D.O. DE 05.06.2019 PÁGINA 09 - 3ª COLUMNA	
ATO DA SUPERINTENDÊNCIA	
PORTARIA SUFIS Nº 631 DE 04 DE JUNHO DE 2019	
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).	

Onde se lê: Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) dos contribuintes abaixo indicados, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso I, da Lei nº 2657/96:

Leia-se: Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, decorrente da constatação do seu enquadramento do art. 44-B, inciso II, da Lei nº 2657/96:

JUNTA DE REVISÃO FISCAL	Id: 2211777
ATO DA PRESIDENTE	
PORTARIA JRF Nº 125 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019	
ALTERA A PORTARIA JRF Nº 123 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I, VI e XXIX do art. 20 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, considerando a necessidade de ser assessorada na realização de suas atribuições e visando preservar o regular funcionamento da 6ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria JRF nº 123, de 30 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a referida Auditora Tributária dispensada das distribuições a que alude o artigo 36 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal e, enquanto perdurar a dispensa de distribuição, fica a 6ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal autorizada a pautar dois processos por sessão.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria JRF nº 119, de 03 de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019	
MICHELE DE SOUZA RIBEIRO Presidente da Junta de Revisão Fiscal	Id: 2211740
CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA	
Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 25/04/2019	

*Recurso nº 73.167 - Processo nº E-04/006/3028/2016. - Recorrente: SALÃO DE BELEZA ZEFIRA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.483. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS PELO ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Em nenhum momento restou comprovada a existência de prestação de serviço sujeitos à incidência do ICMS. Atividades de estética (cabeleireiros, manicure e pedicure). RECURSO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 27/09/2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA	Id: 2211600
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2019, às 13h30min	
Recursos nºs 69.203, 74.154, 74.156, 74.161, 74.166, 74.431, 74.525/RV - Processos nºs E-04/079/3063/2016, E-04/079/2604/2016,	

E-04/079/1454/2016, E-04/278.113/2012, E-04/079/6605/2016, E-04/057149/2008 e E-04/277728/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recursos nºs 44.957 e 46.862/RV - Processos nºs E-04/062.425/2011 e E-04/062.429/2011 - Recorrente: APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko e Dr. Fabricio do Rozário Valle Dantas Leite.

Recursos nºs 55.393 e 55.394/RV - Processos nºs E-04/067.465/2012 e E-04/067.466/2012 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 64.065/RV - Processo nº E-04/063516/2007- Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Id: 2211598
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2019, às 14h30min
Recurso nº 73.378/RV - Processo nº E-04/046/100708/2018 - Recorrente: UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.940/RV - Processo nº E-04/046/102047/2018 - Recorrente: LMK TRANSPORTES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.917/RV - Processo nº E-04/037/100318/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.919/RV - Processo nº E-04/211/002417/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret Cavalcanti Garcia de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2211851
CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2019, às 13h30min
Recursos nºs 73.680, 73.818, 73.850, 73.851, 73.852, 73.853, 73.854, 73.855 e 73.877/RO - Processos nºs E-04/040/291/2018, E-04/040/289/2018, E-04/040/310/2018, E-04/040/307/2018, E-04/040/311/2018, E-04/040/305/2018, E-04/040/314/2018, E-04/040/309/2018 e E-04/040/312/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73.976/RO - Processo nº E-04/091/100121/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CALX COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.475/RO - Processo nº E-04/211/3744/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.488/RO - Processo nº E-04/034/7365/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IMETAME METALMECÂNICA LTDA- Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Id: 2211597
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA DE 23/09/2019
PROC. Nº SEI-04/146/000026/2019 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de MARIA JUDITH ARAGON GONÇALVES, ID Funcional nº 2056126-1.

Id: 2211708
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR DE 01/10/2019

APOSENTA, a pedido, **TANIA MURTA PINHEIRO**, TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ID nº 8698945/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/08/2019. Proc. nº PD-04/135.303/2019.

APOSENTA, a pedido, **ARNALDO LEVY LASSANCE CUNHA**, MÉDICO, ID nº 31472478/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 24/09/2019. Proc. nº PD-04/146.258/2019.

Id: 2211707
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 24 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA COMPRA RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista § 2º do disposto no Decreto nº 35.420

de 11 de maio de 2001, que autorizou a instituição do Comitê Gestor do Programa Compra Rio,

RESOLVE:

Art. 1º - Integram o Comitê Gestor do Programa Compra Rio as seguintes entidades:

- I - SEDEERI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais;
- II - ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro;
- III - FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - SEBRAE/RJ - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro;
- V - ACRJ - Associação Comercial do Rio de Janeiro;
- VI - FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - ADERJ - Associação de Atacadistas e Distribuidores do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - ABIH/RJ - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio de Janeiro;
- IX - SINDRIO - Sindicato de Bares e Restaurantes do Rio de Janeiro;
- X - ABFRJ -Associação Brasileira de Franchising Seccional Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As entidades, a que se refere o caput deste artigo, deverão indicar 2 (dois) membros para participar das reuniões na qualidade de seus representantes.

Art. 2º - A coordenação do Comitê Gestor do Programa Compra Rio será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos integrantes do Comitê Gestor do Programa Compra Rio não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Resolução revoga as disposições contidas na Resolução nº 005, de 23 de fevereiro de 2007, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019
LUCAS TRISTÃO DO CARMO Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Id: 2211856

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANSF Nº 278 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019
CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2016

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do processo nº E-12/004.265/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2016, firmado com a empresa Sodexo Pass do Brasil e Comércio S.A., a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1- DEBORAH B. D. T. MENEZES, ID 50840282 - Gestora do Contrato;
- 2- KÁTIA ROGNONI, ID 32162375 - Fiscal do Contrato;
- 3- IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID 50903594 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Fica designada a servidora Kátia Rognoni, ID funcional 32162375, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Os servidores, acima indicados, deverão observar fielmente as atribuições cometidas às respectivas funções nos termos do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Revogar a PORTARIA AGETRANSF nº 258, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MURILO LEAL Conselheiro- Presidente
Id: 2211831

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA EMOP/PRES Nº 195 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019
SUBSTITUI INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exposto na CI EMOP/DPP nº 283, de 30/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na equipe designada pela Portaria EMOP/PRES nº 107, de 18/09/2018, para gestão e fiscalizar os serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental e orçamento da obra de reforma com modificações no C.E. Dom Hélder Câmara, objeto do Processo nº E-17/002/000.406/2018 e do Contrato nº 024/2018, os servidores a seguir:

Projeto de Estrutura:
Danielle Malvaris Ribeiro, Engenheira, ID 4270562-2, substituindo Mônica Helena Z. de Oliveira, Engenheira, ID 4430105-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.